

CONTRATO DE COMODATO DE
EQUIPAMENTOS PARA
ACONDICIONAMENTO DE POLPAS DE
FRUTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E
A NECTAR NATURAIS LTDA - ME.

Processo: 499/15 – HUGOL

Migrado para o **Processo 558/16 – HUGOL**

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do **HUGOL – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **COMODATÁRIA** e, de outro lado a empresa **NECTAR NATURAIS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.265.429/0001-88, estabelecida na Rua RIT - 2, nº. 81, Qd. 01, Lt. 19, Residencial Itamaracá, CEP 74.580-755, Goiânia-GO, representada por seu sócio ao final assinado e identificado, doravante denominada **COMODANTE**, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO:

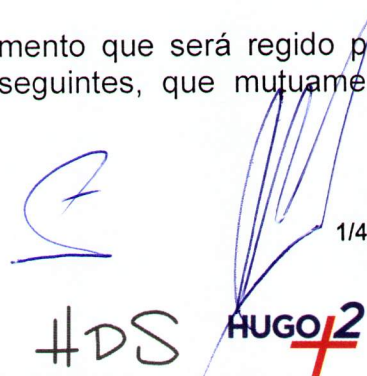
I – Que a **COMODANTE** é legítima proprietária dos equipamentos para acondicionamento de polpas de frutas;

II – Que a **COMODATÁRIA** tem interesse de receber em Comodato os referidos equipamentos;

III – Que a **COMODANTE** será responsável pelas manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, durante a vigência deste contrato, e ainda, substituição das mesmas quando necessário;

Resolvem as partes celebrar o presente instrumento que será regido pela legislação em vigor e pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam a respeitar.

cro 

 1/4



Cláusula Primeira – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste instrumento, o comodato de equipamentos para acondicionamento de polpas de frutas, conforme descrição:

- 02 (duas) Refresqueiras da marca: IBBL BBs2 com duas cubas de 15 Litros.
- 01 (um) Freezer da marca: METALFRIO, 546 litros, modelo DA550, CÓDIGO; DA550B4352.

Cláusula Segunda – DO USO

Os equipamentos objetos do presente contrato, são para o uso exclusivo de acondicionamento das polpas de frutas fornecidas através do processo administrativo nº 499/15 HUGOL.

Cláusula Terceira – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

É de responsabilidade da **COMODANTE** a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos aqui cedidos em Comodato.

Parágrafo Primeiro – Havendo necessidade de troca de peças e acessórios, por desgastes normais no uso, estas serão repostas pela **COMODANTE** sem ônus para a **COMODATÁRIA**, exceto aquelas provocadas pelo mau uso do mesmo.

Parágrafo Segundo – Nos casos de quebra dos equipamentos ou necessidade de troca de peças, a **COMODANTE** substituirá o equipamento danificado no prazo de até **48 (quarenta e oito)** horas, contados a partir de sua comunicação via fax ou e-mail.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

São obrigações da **COMODANTE**:

- a) ceder, em comodato, os equipamentos descritos na Cláusula Primeira - **DO OBJETO DO CONTRATO**, por um período de **12 (doze) meses**;
- b) entregar o equipamento no endereço do **HUGOL**, na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350 Goiânia-GO;
- c) cumprir e fazer cumprir os desígnios deste Contrato, garantindo e responsabilizando-se pela qualidade de funcionamento dos equipamentos cedidos;
- d) disponibilizar Suporte Técnico durante a vigência deste contrato e realizar as manutenções preventivas e corretivas, conforme necessidade, mediante o comunicado pela **COMODATÁRIA**;
- e) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **COMODATÁRIA**, sendo de exclusiva responsabilidade da **COMODANTE** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

cro 

2/4 

- f) receber de volta os equipamentos e seus acessórios, após o término do prazo de vigência, nas condições em que foram entregues, caso não haja renovação.
- g) não transferir, no todo ou em parte, o presente instrumento.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

São obrigações da **COMODATÁRIA**:

- a) conservar os equipamentos, de acordo com as normas técnicas constantes no manual do fabricante;
- b) usar os equipamentos exclusivamente para o fim a que se destinam, mantendo-os, conservando-os como se seus próprios fossem, sendo vedada a sublocação, cessão ou transferência a terceiros sem prévio expresso consentimento da **COMODANTE**;
- c) não introduzir ou fazer modificações de qualquer natureza nos equipamentos;
- d) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da **COMODANTE** sobre os equipamentos, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação por terceiros;
- e) comunicar imediatamente à **COMODANTE**, qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento;
- f) responsabilizar-se pelos danos físicos causados ao equipamento por imperícia, mau uso, instalação de rede imprópria, roubo, furto, incêndio e queda;
- g) não sublocar, ceder ou transferir este contrato, total ou parcialmente.

Cláusula Sexta – DA AUTORIZAÇÃO

Fica a **COMODATÁRIA** autorizada a utilizar os equipamentos e explorar todas as possibilidades de uso, de acordo com as suas necessidades e finalidades prescritas.

Cláusula Sétima – DA DEVOLUÇÃO

A **COMODATÁRIA** devolverá os equipamentos à **COMODANTE**, ao final deste Comodato e, eventualmente em caso de rescisão contratual, ou quando solicitado, nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

Parágrafo Único – A devolução se dará no prazo de no máximo 36 (trinta e seis) horas após a comunicação pela parte interessada.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante o expresso interesse das partes, através de termo aditivo.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

cro. 

3/4 



Cláusula Décima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância por uma das partes com obrigação estipulada no presente contrato não criará novas obrigações, nem poderá ser interpretada como novação ou modificação deste contrato, devendo ser interpretada como mera liberdade das partes.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 30 de março 2016.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Marcos Martins Muller
Sócio Administrador / NECTAR
015.501.238-07

Testemunhas:



Cátia Rodrigues de Oliveira
CPF: 880.302.021-72



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78